

REFORMA DA
TRIBUTAÇÃO SOBRE O
CONSUMO E A
SEQUÊNCIA
NECESSÁRIA DAS
REFORMAS

EC 132/2023

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



**“Nada será como antes, amanhã”
Mílton Nascimento e Beto Guedes**

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO ; O INÍCIO PELO AGORA !

2- SÍNTESE DA SÍNTESE

3- O ESCOPO DETALHADO DA REFORMA

- A MECÂNICA DO IBS E DA CBS
- ESTRUTURAÇÃO DO IBS E DA CBS
- AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA INCIDÊNCIA DE IBS E CBS
- IMUNIDADES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- SUJEITOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS
- BASE DE CÁLCULO
- ALÍQUOTAS
- ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA
- DESTINO DA OPERAÇÃO
- NÃO CUMULATIVIDADE
- COMITÊ GESTOR DO IBS
- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO IBS
- INTEGRAÇÃO FEDERATIVA NA GESTÃO DO IBS E DA CBS
- DEVOLUÇÃO DOS TRIBUTOS (CASHBACK)
- TRANSIÇÃO
 - - TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS
 - - TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS E ISS
 - - TRANSIÇÃO FEDERATIVA

- TETO DE CARGA TRIBUTÁRIA
- CONTRIBUIÇÕES SETORIAIS VINCULADAS A BENEFÍCIOS DO ICMS
- REGIMES ESPECÍFICOS
 - - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
 - - SERVIÇOS FINANCEIROS E AFINS
 - - SOCIEDADES COOPERATIVA
- REGIMES FAVORECIDOS
 - - SIMPLES NACIONAL
 - - ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
 - - ALÍQUOTAS REDUZIDAS
- SITUAÇÕES ESPECÍFICAS
 - - BENS DE CAPITAL
 - - PEQUENO PRODUTOR RURAL E PRODUTOR INTEGRADO
 - - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO E RESÍDUOS RECICLÁVEIS
 - - BENS MÓVEIS USADOS
- **4- A REFORMA E OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**
- **5- A CONTINUIDADE DA REFORMA**

INTRODUÇÃO : O INÍCIO PELO AGORA !

Premissas de conteúdo para PAT RTC

- **Simplificação** para o contribuinte
- **Clareza** das regras
- Idealmente, eventos definidos de maneira a permitir **apuração pré-preenchida** pela administração tributária
- Utilização da **tecnologia** para simplificação e eficiência
- **Cooperação** como premissa da relação entre administração tributária e contribuintes

Desafios para os grupos do PAT RTC

- **Assimilar novos microssistemas tributários**
- **Harmonizar conceitos entre as esferas federativas**
- **Acomodar diferentes opiniões redacionais dos integrantes**
- **Cumprir o prazo de 60 dias**

MARATONA PARA IMPLEMENTAR O IVA DUAL

Ao menos 70 pontos da reforma dependem de regulamentação

Principal desafio:
regulamentação via PL ou PLP

Fazenda quer regulamentar tudo em 3 projetos de lei



Prazos

180 dias Para enviar PLs da reforma do consumo

90 dias Para enviar a Reforma da Renda

90 dias Para enviar a reforma da tributação sobre a folha de salários

PRINCIPAIS TEMAS A REGULAMENTAR

- IBS e CBS*
- Regimes diferenciados*
- Alíquotas reduzidas*
- Cesta Básica Nacional*
- Alíquotas reduzidas para contratações da administração pública
- Imposto Seletivo
- Isenção do ITCMD sobre doações a entidades sem fins lucrativos e cobrança sobre heranças e doações no exterior
- Comitê Gestor*
- Integração do contencioso
- Regime Fiscal para biocombustíveis
- Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas*
- Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais*
- Compensação do saldo credor de ICMS, PIS/COFINS e IPI*
- Normas gerais aplicáveis aos servidores das administrações tributárias
- Crédito presumido para adquirente de produtor rural, serviços de transporte, resíduos e materiais reciclados e bens móveis usados
- Ajustes de contratos

* Itens essenciais para funcionamento do novo sistema devem ser priorizados

FAZENDA CRIA PROGRAMA PARA IMPLEMENTAR

Programa tem participação da União, estados e municípios

- Criado o Programa de Assessoramento Técnico para Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo - PAT-RTC (*Portaria MF 34/24*)
- O programa é subdividido na Comissão de Sistematização (instância máxima), Grupo de Análise Jurídica e 19 Grupos Técnicos, que irão subsidiar a elaboração dos anteprojetos

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Composta por representantes:

- Secretaria da Reforma Tributária (1), que a coordenará
- AGU (1)
- Entes federados (6 no total) – União (2), estados (2) e municípios (2)

⚠ Os GTs terão 2 representantes para cada esfera federativa (6 no total)



FAZENDA INSTITUI 19 GTs REGULATÓRIOS

Grupos terão prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos

FUNCIONAMENTO

- Quórum de maioria absoluta para **Comissão de Sistematização**, que deliberará por consenso
- As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em formato virtual
- As reuniões serão em caráter ordinário a cada duas semanas e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas

PARTICIPAÇÃO EXTERNA

- Os GTs poderão convidar participantes da Fazenda, de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas para contribuir para a

- discussão de assuntos específicos, sem direito a voto. Não há previsão automática de participação externa
- A intenção era criar 3 GTs, **mas a ampliação para 19 ajuda a dar celeridade nas discussões**, considerando a complexidade e diversidade de temas na regulamentação da reforma

PRAZOS

O trabalho será concluído com a apresentação, pela Comissão de Sistematização, do relatório final contendo os anteprojetos de lei **encaminhados ao ministro da Fazenda no prazo de até 5 dias após a conclusão**

O QUE ESTÁ EM NEGOCIAÇÃO NOS PLPs?

Ao menos 3 projetos de lei complementar devem seguir para o Congresso

QUAIS PROJETOS DEVEM SER ENVIADOS?

QUANDO?

Comitê Gestor

- Funcionamento
- Deliberações
- Contencioso administrativo
- Competências
- Arrecadação e
- Divisão de receitas

IS

- Instituição e abrangência
- Regime monofásico
- 1% sobre extração

IBS e CBS

- Instituição e abrangência
- Setores com alíquotas reduzidas e regimes diferenciados
- Creditamento, compensação e restituição
- Cobrança no destino
- Desoneração de bens de capital e regimes aduaneiros
- Cashback



Até 17 de junho (180 dias)

Para envio da regulamentação ao Congresso



Meta

Enviar o quanto antes as propostas para tentar aproveitar a janela de oportunidade de aprovação antes das eleições municipais

- Não há problema se a votação ficar para o 2º semestre (após eleições) ou 2025 – Vigência da Reforma começa em 2026
- O PLP do Comitê Gestor deve ser priorizado para viabilizar a participação dos entes subnacionais
- O PLP do IS (Imposto Seletivo) pode ficar para depois: implementação só começa depois da “extinção do IPI”, em 2027

O QUE ESTÁ EM NEGOCIAÇÃO NOS PLPs?

Ao menos 3 projetos de lei complementar devem seguir para o Congresso

QUAIS PROJETOS DEVEM SER ENVIADOS?

COMO ATUAR?

Comitê Gestor

- Funcionamento
- Deliberações
- Contencioso administrativo
- Competências
- Arrecadação
- Divisão de receitas

IS

- Instituição e abrangência
- Regime monofásico
- 1% sobre extração

IBS e CBS

- Definição das operações
- Setores com alíquotas reduzidas e regimes diferenciados
- Creditamento e compensação
- Cobrança no destino
- Desoneração de bens de capital e regimes aduaneiros
- Cashback

Por meio das entidades setoriais representativas para garantir mais legitimidade

Os GTs da Fazenda podem se reunir com setores produtivos interessados na regulamentação

Promovendo o debate paralelo aos GTs antes da apresentação dos projetos de lei

Participação em audiências públicas, que devem ser realizadas durante a tramitação

Introdução

O início pelo agora - Programa de Assessoramento Técnico à Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC)

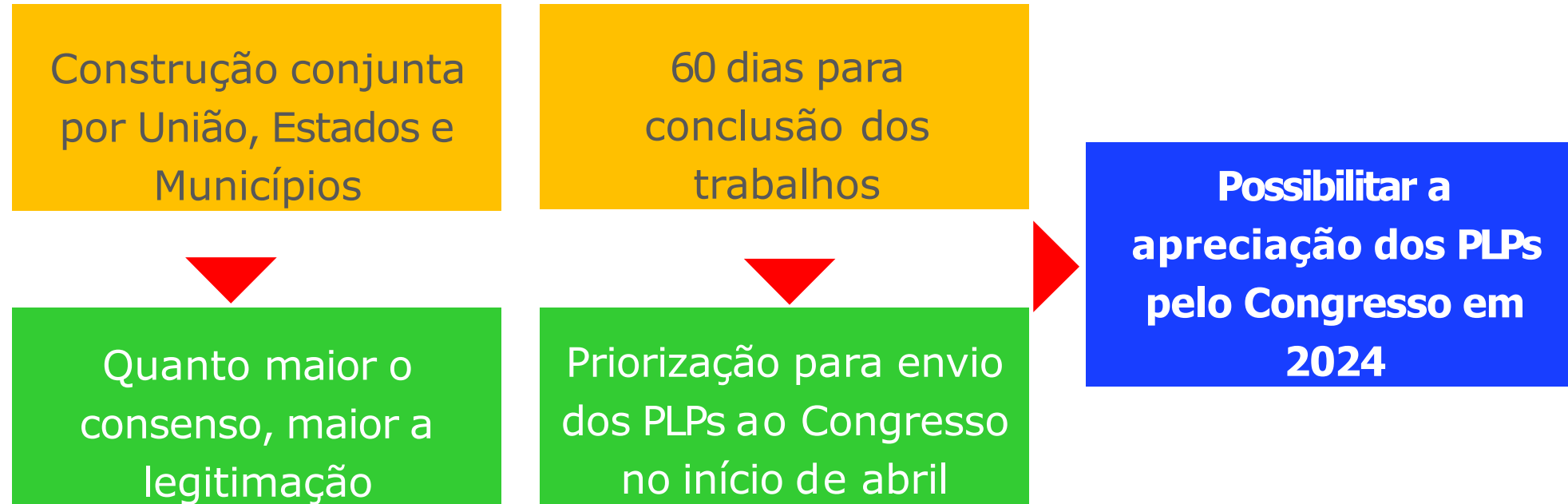
- **PORTARIA MF Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

- Institui o Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo - PAT-RTC, composto pela Comissão de Sistematização, pelo Grupo de Análise Jurídica e por Grupos Técnicos, com vistas a subsidiar a elaboração dos anteprojetos de lei decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, **ou seja, subsidiar a elaboração dos anteprojetos de lei decorrentes da reforma da tributação sobre o consumo**

- I - Comissão de Sistematização;
- II - Grupo de Análise Jurídica; e
- III - Grupos Técnicos.

Objetivos e dinâmica do trabalho

PAT-RTC | Desafio



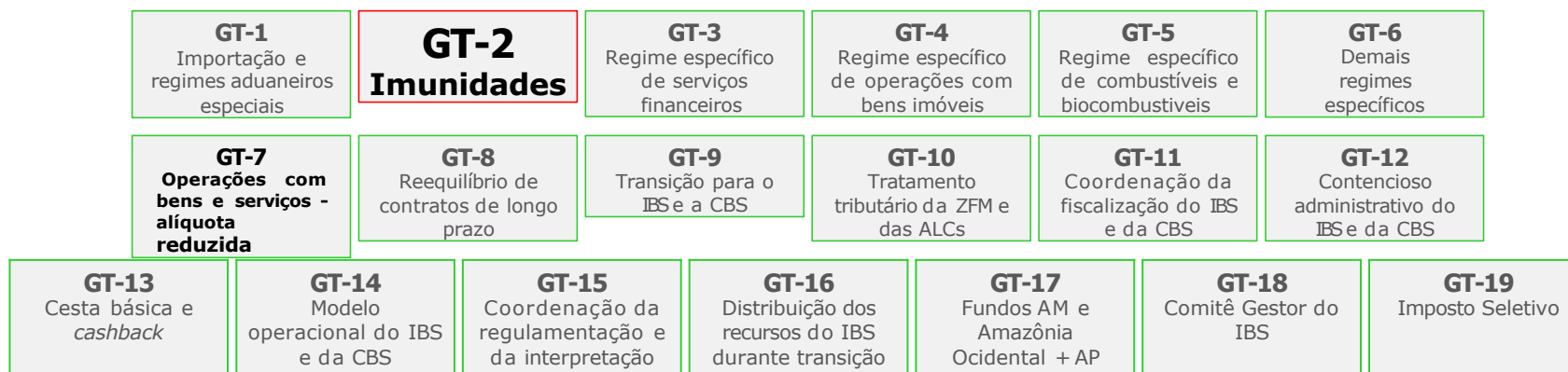
PAT-RTC | Estrutura

Comissão de Sistematização (Cosist)

Grupo de Análise Jurídica
(GAJ)

Equipe de Quantificação (EQ)

Grupos Técnicos (GTs)



PAT-RTC | Comissão de Sistematização (Cosist)

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar proposta de **cronograma** e definir o **escopo** de atuação das instâncias do PAT-RTC

Receber, avaliar e **consolidar os materiais** formulados pelas instâncias do PAT-RTC

Elaborar as propostas relativas às **normas gerais** do IBS e da CBS

Formular, com base nas sugestões elaboradas pelos GTs e nas recomendações do GAJ:

- **relatório conclusivo** dos trabalhos do PAT-RTC
- **propostas dos anteprojetos de lei** decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 2023

Dispor sobre **temas** identificados durante a vigência do PAT-RTC e que **não integrem o escopo inicial** de trabalho dos GTs, podendo, inclusive, propor a criação de novos GTs

Decidir sobre **questões** relativas ao PAT-RTC **não previstas** nesta Portaria

Membros

Link para
Ato Portaria
MF 104/24

Coordenada
pela SERT

Quórum
reuniões:
maioria
absoluta

Deliberação
por consenso

PAT-RTC | Grupo de Análise Jurídica (GAJ)

ATRIBUIÇÕES:

Subsidiar as demais instâncias do PAT-RTC quanto aos **aspectos jurídicos** das propostas em elaboração

Elaborar **análise jurídica** dos anteprojetos formulados pelas demais instâncias do PAT-RTC

Responder aos **questionamentos** a respeito dos quais for **demandado** pela Cosist e pelos GTs durante o desenvolvimento dos trabalhos

Membros do GAJ poderão acompanhar e participar das discussões dos GTs para melhor delimitação e compreensão dos aspectos jurídicos.

Membros

Link para
Ato Portaria
MF 104/24

**Coordenado
pela AGU**

**Quórum
reuniões:
maioria
absoluta**

**Caráter
consultivo**

PAT-RTC | Grupos Técnicos (GTs)

ATRIBUIÇÕES:

Propor e validar seus **cronogramas de trabalho**, observado o cronograma geral proposto pela Cosist

Sugerir **ajustes** quanto ao **escopo inicial** do trabalho proposto pela Comissão de Sistematização

Discutir os temas relativos a seu escopo de atuação e formular a respectiva **proposta de texto legal**, acompanhada de **relatório com fundamentação técnica**

Membros

Link para
Ato Portaria
MF 104/24

**Coordenados
pela SERT**

**Quórum
reuniões:
maioria
absoluta**

**Deliberação
por consenso**

PAT-RTC | Equipe de Quantificação (EQ)

ATRIBUIÇÕES:

Apoiar a Comissão de Sistematização e os Grupos Técnicos

Fornecimento de **dados**

Fornecimento de **informações** sobre o **impacto nas alíquotas de referência** de diferentes opções de regulamentação do IBS e da CBS

Avaliação quantitativa de impactos das mudanças propostas no sistema tributário

Membros

Link para
Ato Portaria
MF 104/24

**Coordenada
pela SERT**

**Caráter
consultivo**

PAT-RTC | Diálogo com sociedade civil e órgãos de governo

Todas as instâncias do PAT-RTC poderão convidar participantes de órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas para contribuir para a discussão de assuntos específicos

Cooperação com outras instâncias já constituídas:

Grupo de Trabalho "Procuradorias na Reforma Tributária"
(Portaria AGU 112/2023)

Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI)
Portaria CGIT 1/2023 - ENAT

Subgrupos de trabalho da Cotepe/Confaz
Ato COTEPE/ICMS 1842023

PAT-RTC | Aspectos operacionais

Participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante e **não remunerada**

Reuniões realizadas preferencialmente em **formato virtual**, por meio do Microsoft Teams

Custeio de eventuais **despesas** para participação em atividades presenciais pelos órgãos e entidades **responsáveis pela indicação**

Vedação à divulgação de discussões em curso no âmbito do PAT-RTC, bem como de informações submetidas a qualquer restrição de acesso

Elaboração de **memória** de todas as **reuniões** realizadas (não haverá gravação)

Envio dos convites para reuniões da Cosist e dos GTs pela SERT/MF e do GAJ, pela AGU (via e-mail)

Criação de uma **pasta** no One Drive e um **grupo de WhatsApp** para cada instância do PAT-RTC

Membros da **Cosist**: podem acessar todos as pastas e participar de todos os grupos

Membros do **GAJ, dos GTs e da EQ**: podem acessar pasta(s) e grupo(s) da(s) respectiva(s) instância(s)

PAT-RTC | Calendário – frequência das reuniões

	Segunda-feira		Terça-feira				Quarta-feira				Quinta-feira				Sexta-feira			
	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30	9:00 - 11:00	11:00 - 13:00	14:30 - 16:30	16:30 - 18:30
Cosist	X							X									X	
GT 1							X											
GT 2	X																	
GT 3			X												X			
GT 4						X												
GT 5															X			
GT 6				X								X						
GT 7								X								X		
GT 8									X									
GT 9						X								X		20		

PAT-RTC | Conclusão dos trabalhos

15/3 **Data limite para conclusão das atividades dos GTs**

25/3 Data limite para conclusão das atividades da Cosist, do GAJ e da EQ



Envio dos Projetos de Leis Complementares ao Congresso Nacional

SÍNTESE DA SÍNTESE

SIMPLIFICAÇÃO, FUSÃO E PRINCÍPIOS

//


SIMPLIFICAÇÃO E FUSÃO



PRINCÍPIOS

Não-cumulatividade

- 1 • Tributos incidentes nas aquisições de bens materiais e imateriais (máquinas, equipamentos, matérias-primas, despesas com energia, telefonia, transportes, royalties, etc) geram crédito
- 2 • O custo dos tributos é suportado pelo contribuinte final (valor agregado/adicionado)

 **QUEDA DE BRAÇO COM A RECEITA E O COMITÊ GESTOR**
Será preciso definir o prazo e a forma como se dará o creditamento

Cobrança no destino

Os tributos serão cobrados e ficarão no local onde está o consumidor, onde o produto é vendido

SIMPLIFICAÇÃO, FUSÃO E PRINCÍPIOS

Foi criado o Imposto Seletivo e Estados podem manter Contribuição até 2043

NOVOS TRIBUTOS + IPI SOBREVIVENTE

IS – Imposto Seletivo – Para produtos, a definir, que geram danos à saúde e ao meio ambiente

IPI – O IPI será mantido apenas para ZFM e produtos produzidos no restante do país, que concorrem com o Polo de Manaus. IPI será cobrado de quem fabricar um produto no resto do país, mas que existe na ZFM.

Na ZFM fica mantida a isenção do imposto e o mecanismo de compensação dos créditos

⚠ Lei Complementar definirá alíquota e atividades fora da ZFM que pagarão o IPI



GT 10 e 17



Fábrica da Grendene, em Sobral

OBS IMPORTANTE ! Com o fim do ICMS, estados que tinham em 30/04/23 o adicional de alíquotas de ICMS para abastecer fundos estaduais, condicionados à fruição de benefícios fiscais, poderão substituir o adicional por **uma Contribuição Estadual** sobre produtos primários e semielaborados.

Alíquotas e destinações da receita devem ser as mesmas de hoje, para infraestrutura e habitação, e as contribuições devem ser extintas em 2043

IMPLEMENTAÇÃO E TRANSIÇÃO

Em 7 anos vale tudo para os contribuintes. Implementação já começa em 2026




CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços da União

2026

Implementação da contribuição começa com **alíquota-teste de 0,9%** abatida dos tributos vigentes:

- PIS
- Cofins
- IPI 

2027

PIS }
Cofins } Deixam de existir

CBS é totalmente implementada

2027

IPI } Extinto, exceto para ZFM

IS pode ser criado



IBS

Imposto sobre Bens e Serviços para E&M

E&M vão monitorar as receitas e a divisão **ao longo de 50 anos** para evitar choques fiscais por perda de arrecadação

2026

Implementação do imposto começa com **alíquota-teste de 0,1%** para o IBS


2033

ICMS }
ISS } Extintos

Vigência integral do IBS

2029 a 2032

ICMS }
ISS } Redução paulatina das alíquotas

Elevação gradual do IBS 

OS 3 FUNDOS

FDR, Compensação de Benefícios e de Sustentabilidade da Amazônia

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aporte inicial e total

A partir de
2029

 R\$ 9 bi

Pode chegar em
2043

 R\$ 60 bi

70%
distribuídos
conforme o FPE

+

30%
pela população
do estado

FUNDO DE SUSTENTABILIDADE E DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO AMAZONAS E DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Sem fonte e sem valor de aporte definido

FUNDO DE COMPENSAÇÃO CONTRA PERDA DE BENEFÍCIOS

- Para assegurar a manutenção de benefícios a pessoas e empresas até 2032
- Pode compensar benefícios que forem concedidos até maio de 2023


Aporte inicial e total

2025

 R\$ 8 bi

Entre 2025 e 2032

 R\$ 160 bi

 Nenhum dos fundos tem fonte de custeio definida

O COMITÊ GESTOR DO IBS

Vai administrar, uniformizar, gerir e distribuir o imposto arrecadado

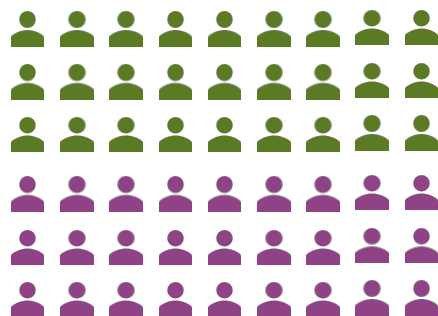
COMITÊ GESTOR PARA O IBS

54 VAGAS

27 para
Estados e DF

+

27 para
municípios e DF



- DF funciona como, ao mesmo tempo, como Estado e Município
- Administrar o IBS e decidir sobre o contencioso administrativo
- Regular a uniformização do IBS
- Gerir e distribuir a arrecadação

DECISÕES

Comitê decide com maioria formada pelo voto conjunto e cumulativo dos:

- **Estados:** Por maioria absoluta formada por Estados que representem mais de 50% da população
- **Municípios:** Por a maioria absoluta

AS 4 ALÍQUOTAS DO IVA DUAL

Descontos e isenções serão regulamentados por Lei Complementar (LC)



0%

ALÍQUOTA-PADRÃO

Entre 25% e 27%,
segundo a Fazenda



ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%

13 setores + fórmulas
nutricionais + sucos naturais

ALÍQUOTA ZERADA

0% para alguns
produtos especiais

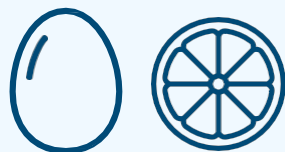


ALÍQUOTA REDUZIDA EM 30%

Profissionais liberais

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS- REDUÇÃO DE 100%

Reduções e isenções serão regulamentados por Lei Complementar (LC)



Produtos hortícolas,
frutas e ovos



Serviços prestados por
instituição científica,
tecnológica e de inovação
sem fins lucrativos



Compra de automóveis para
pessoas com deficiência (PCDs),
com transtorno do espectro
autista (TEA) e taxistas



Produtos para
cuidados básicos de
saúde menstrual



Medicamentos, dispositivos
médicos, itens de
acessibilidade para pessoas
com deficiência



Atividades de reabilitação urbana
de zonas históricas e de áreas
críticas de recuperação e
reconversão urbanística

Atenção – Exclusivamente para a CBS: PEC permite a redução em 100% da alíquota para o PROUNI

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

Descontos e isenções serão regulamentados por Lei Complementar (LC)

REDUÇÃO EM 60%



Serviços de educação



Alimentos destinados ao consumo humano



Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; Insumos agropecuários e aquícolas



Produtos para cuidados básicos de saúde menstrual



Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência e medicamentos



Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda



Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional



Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética



Serviços públicos de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano



Serviços de saúde e dispositivos médicos



Profissionais liberais (regulados por Ordens e Conselhos)

REDUÇÃO EM 30%

REGIMES DIFERENCIADOS E TRATAMENTOS FAVORECIDOS

10 setores terão regime diferenciado para apuração do IVA Dual (IBS E CBS)



Combustíveis
e lubrificantes



Serviços
financeiros



Operações com
bens imóveis



Planos de
assistência à saúde



Concursos de
prognósticos



Sociedades cooperativas
(regime optativo)



Serviços de hotelaria,
parques de diversão e
parques temáticos, agências
de viagens e de turismo,



Bares e
restaurantes



Atividade esportiva
desenvolvida por
Sociedade Anônima
do Futebol (SAF)



Serviços de transporte
coletivo de passageiros
rodoviário intermunicipal
e interestadual,
ferroviário, hidroviário



Aviação regional



Operações alcançadas por
tratado ou convenção
internacional

REGIMES DIFERENCIADOS E TRATAMENTOS FAVORECIDOS

Foi mantido o tratamento favorecido para micro e pequenas empresas

REGIMES AUTOMOTIVOS REGIONAIS



Foram mantidos os regimes de benefícios tributários nas regiões N, NE e CO



Montadoras:
benefícios mantidos até DEZ/2032

Indústria de autopeças:
benefícios terminam em DEZ/2025

SIMPLES, ZFM, ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALCS) – *Tratamento favorecido para:*



Microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional)



Para a Zona Franca de Manaus (ZFM)



Para as Áreas de Livre Comércio (ALC)

INVESTIMENTOS E REGIMES ADUANEIROS – *LC pode definir:*



- Regras de desoneração para aquisição de bens de capital
- Regras para desoneração de regimes aduaneiros especiais
- Redução pode ser de até 100% das alíquotas aplicáveis

CASCHBACK E CESTA BÁSICA COM ALÍQUOTA 0

Se houverá uma cesta básica: seja a 'cesta estendida' proposta pelo Senado



CESTA BÁSICA

- LC definirá os produtos da cesta básica nacional
- Com alíquota zero de CBS e IBS



CASHBACK

- Prevê mecanismo de devolução dos tributos para pessoas de baixa renda
- Manda devolver o gasto com os tributos embutidos na conta de energia elétrica
- Manda devolver o gasto com os tributos embutidos na compra do botijão de gás liquefeito de petróleo
- LC pode estabelecer devolução dos tributos no momento da compra do gás ou do pagamento da conta de energia

TRIBUTAÇÃO SOBRE PATRIMÔNIO

ITCMD, IPVA, IPTU – Reforma mudou regra de tributação nos Estados



Imposto sobre heranças e doações



IPVA – Imposto sobre veículos



IPTU – Imposto predial e territorial urbano



HOJE

Alíquota de até 8%
(a depender do Estado)

- Alíquota de 1% a 6%
(a depender do Estado)
- Arrecadação do Estado, mas 50% da receita vai para o município do emplacamento

Alteração da alíquota é feita por lei submetida à Câmara de Vereadores



COM A REFORMA

- LC vai definir alíquota progressiva
- Cobrança sobre o inventário no domicílio do morto
- Herdeiro residente no exterior será tributado

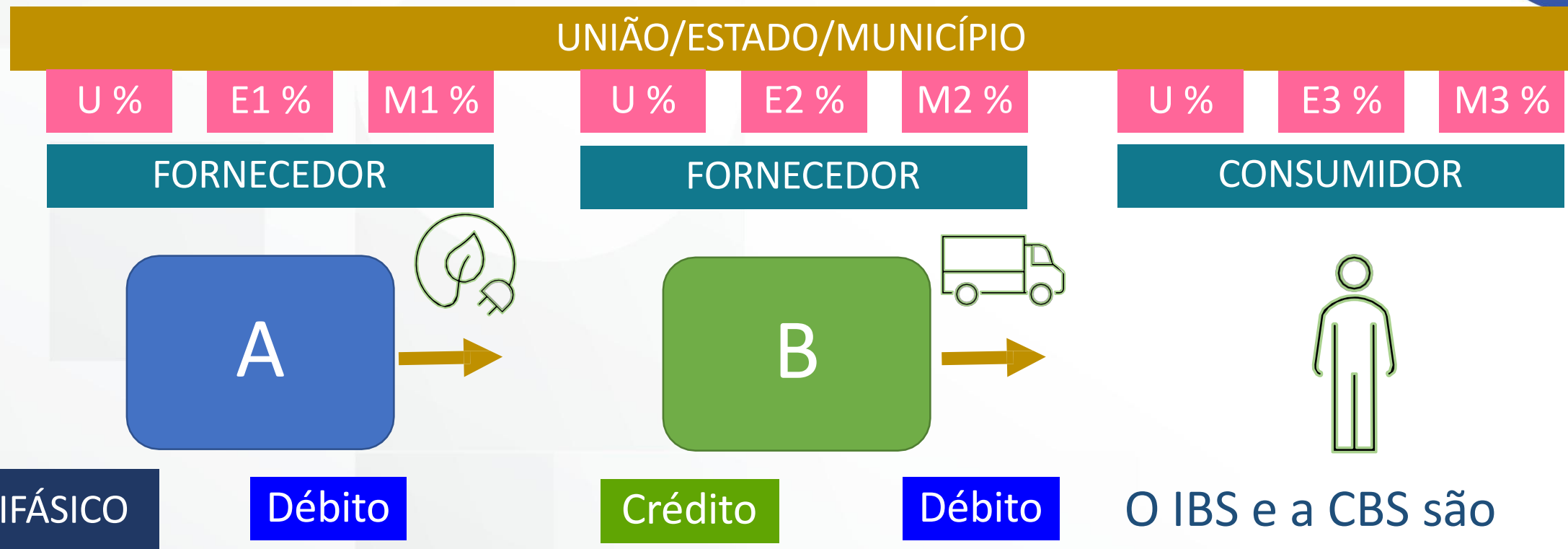
- LC vai definir alíquotas
- Poderá incidir sobre iates, lanchas e jatinhos

- Prefeitos podem mudar o valor a ser cobrado
- LC vai permitir que o prefeito faça a mudança por meio de decreto
- Por meio de decreto, prefeito pode estabelecer regras que acompanhem a valorização de imóveis no geral, ou por regiões urbanas e faça atualização da planta genérica

O ESCOPO DETALHADO DA REFORMA

A MECÂNICA DO IBS E DA CBS

Mecânica do IBS e da CBS



O IBS e a CBS são tributos que oneram apenas o consumo final de bens e serviços.

Mecânica do IBS e da CBS

Principais características de um IVA eficiente

- 1 **Incidência ampla** sobre bens e serviços negociados na economia (tributo geral sobre consumo)
- 2 **Alíquota uniforme** entre bens e serviços e menor número possível de alíquotas e de regimes diferenciados
- 3 **Princípio do destino** (local do consumo) para regular a aplicação de alíquotas e a destinação de recursos
- 4 **Não cumulatividade plena**

Mecânica do IBS e da CBS

Antes da reforma

Depois da reforma

ENTE	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE ICMS/ISS	% DA ARREC. TOTAL
A	a	a%
B	b	b%
C	c	c%
TOTAL		



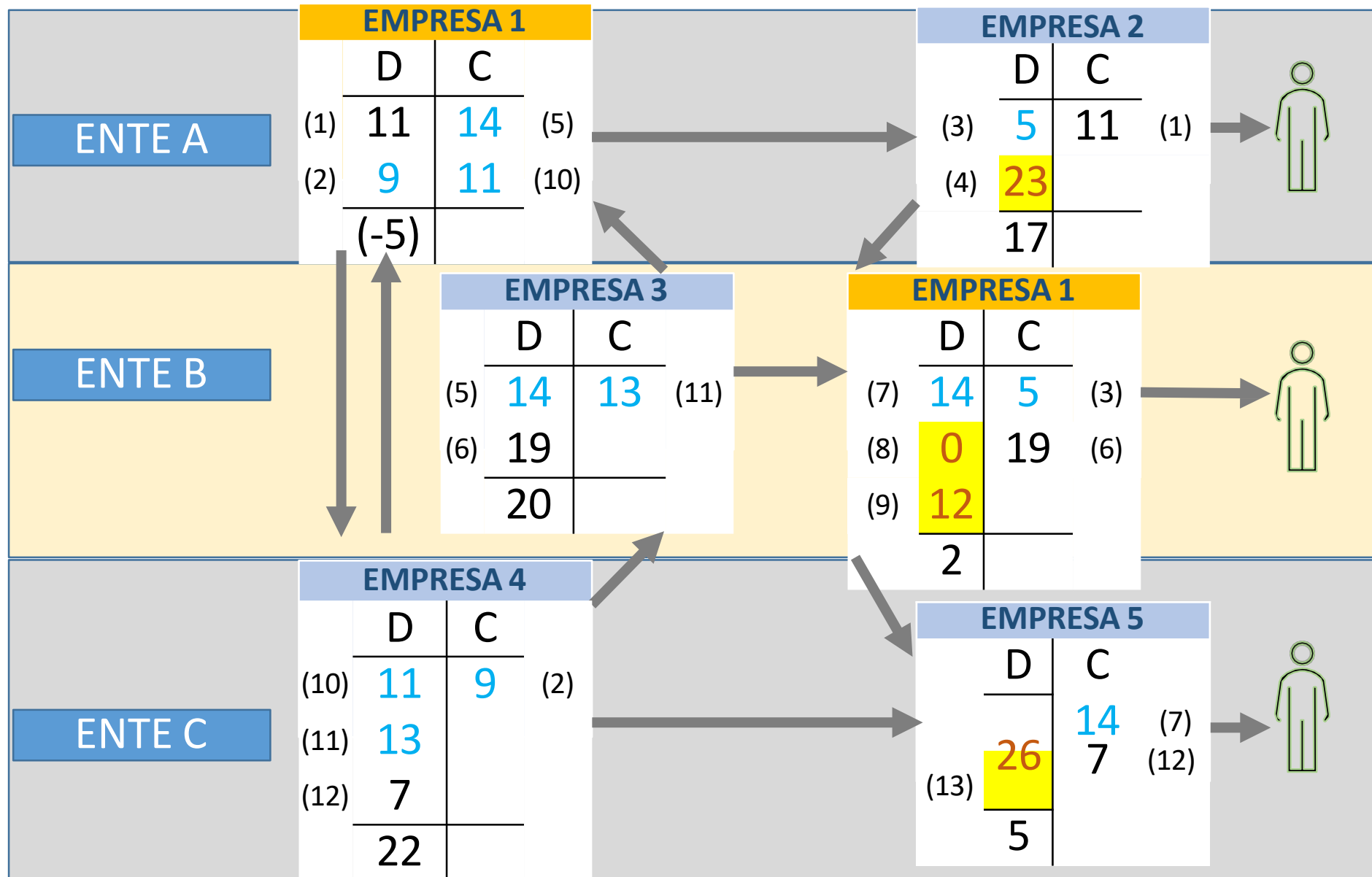
CÁLCULO



ENTE	ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA
A	abc%
B	
C	
TOTAL	

Mecânica do IBS e da CBS

100%
destinto
e
Alíquota
de
referência



Mecânica do IBS e da CBS – Visão das empresas

EMPRESA	DÉBITOS	CRÉDITOS	2 VALOR A RECOLHER	CRÉDITOS A RECEBER
1	1 46	49	-	3
2	28	11	17	
3	33	13	20	
4	31	9	22	
5	26	21	5	
TOTAL 1	164	103	64	3
TOTAL 2	61		61	

O contribuinte:

- 1 centraliza seus débitos e créditos ocorridos em todas as unidades da federação
- 2 recolhe ao(à) Comitê/RFB os valores devidos
- 3 recebe o saldo de créditos diretamente do(a) Comitê/RFB.

Mecânica do IBS e da CBS – Visão dos entes

ENTE	VENDA A CONSUMIDOR FINAL	1 VALOR QUE TRANSITA NO COMITÊ	CRÉDITOS A DEVOLVER A CONTRIB.	3 VALOR RECEBIDO DO COMITÊ
A	23			23
B	12		2 3	12
C	26			26
TOTAL	61	64	3	61

- 1** No IBS: a) os recursos transitam pelo Comitê são os valores a recolher pelas empresas; b) a inadimplência é suportada nos termos de LC.
- 2** O(a) Comitê/RFB efetua o ressarcimento de créditos aos contribuintes.
- 3** O Comitê entrega aos entes o valor referente ao consumo final ocorrido neles. Durante a transição, haverá retenção e redistribuição de parcela deste valor para equilíbrio orçamentário dos entes.

ESTRUTURAÇÃO DO IBS E DA CBS

Tributos substituídos

ESTADOS E MUNICÍPIOS	
ICMS	IBS
ISS	
UNIÃO	
PIS	CBS
COFINS	
IPI	IMPOSTO SELETIVO

Novos princípios

Constituição Federal

- Art. 145. ...§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da **simplicidade**, da **transparência**, da **justiça tributária**, da **cooperação** e da **defesa do meio ambiente**.
- § 4º As alterações na legislação tributária buscarão **atenuar efeitos regressivos**.”
- Art. 156-A. § 1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da **neutralidade**...

Competência compartilhada para o IBS

Constituição Federal

- **Art. 156-A.** Lei complementar **instituirá** imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Art. 156-B.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **exercerão de forma integrada**, exclusivamente por meio do **Comitê Gestor do Imposto** sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

Vedação à concessão de benefícios fiscais

Constituição Federal

•Art. 156-A.... § 1º O imposto ... atenderá ao seguinte: ... X - **não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;**

Legislação IBS e CBS

Constituição Federal

- ✓ Há um **espelhamento** quase exato entre as normas referentes a IBS e CBS
- Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as **mesmas regras** em relação a:
 - I.- **fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;**
 - II.- **imunidades;**
 - III.- **regimes** específicos, diferenciados ou favorecidos de **tributação;**
 - IV.- regras de **não cumulatividade** e de **creditamento.**

Legislação IBS e CBS

Constituição Federal

- {IBS} Art. 156-A. ... imposto sobre bens e serviços..: IV - terá **legislação única e uniforme** em todo o território nacional...
- {CBS} Art. 195. A seguridade social será financiada ... mediante recursos provenientes ... das seguintes **contribuições** sociais: ... V - **sobre bens e serviços**, nos termos de lei complementar.
- {CBS} § 16. **Aplica-se à contribuição** prevista no inciso V do caput o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XIII, § 3º, § 5º, II a VI e IX, e
- §§ 6º a 11 e 13.
- {CBS} ADCT. Art. 124. Parágrafo único. **A contribuição** prevista no art. 195, V, **será instituída** pela **mesma lei complementar** de que trata o art. 156-A, ambos da Constituição Federal.

Legislação IBS e CBS

LEI COMPLEMENTAR ÚNICA E MESMAS REGRAS PARA IBS E CBS	
Não incidência	
Fato gerador	
Sujeito passivo	
Base de cálculo	
Não cumulatividade	
Regimes específicos, diferenciados e favorecidos (salvo exceções pontuais)	
LEGISLAÇÃO IBS	LEGISLAÇÃO CBS
Alíquotas	Alíquotas
Cashback	Cashback

**AUTORIZAÇÃO
CONSTITUCIONAL PARA
INCIDÊNCIA DE IBS E CBS**

Autorização constituição para incidência de IBS e CBS

Constituição Federal

- **Art. 156-A.... § 1º O imposto ... atenderá ao seguinte:**
- **I - incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;**
- **II - incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;**

Autorização constituição para incidência de IBS e CBS

Constituição Federal

Art. 156-A.... § 1º O imposto ... atenderá ao seguinte:

- **§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o caput poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.**

**IMUNIDADES E
COMPRAS
GOVERNAMENTAIS**

Imunidades e compras governamentais

Constituição Federal

Art. 149-B....

- **Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput {*IBS e CBS*}**
 - ✓ **observarão as imunidades previstas no art. 150, VI,**
 - ✓ **não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.**
- **Art. 150. .. é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:**
- **Art. 195. § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.**

Imunidades e compras governamentais

Constituição Federal

- **Art. 149-C. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante**
 - ✓ redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e
 - ✓ equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.
- **§ 1º As operações de que trata o caput poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.**

Imunidades e compras governamentais

Constituição Federal

- § 2º Lei complementar poderá prever **hipóteses em que não se aplicará** o disposto no caput e no § 1º **{destinação integral dos recursos ao contratante}**.
- § 3º **Nas importações** efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, **o disposto no art. 150, VI, "a", será implementado na forma do disposto no caput e no § 1º, assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.**

Imunidades e compras governamentais

Supondo a utilização das alíquotas de referência

Incidência comum	→	CBS – 6%	IBS Estadual – 12%	IBS Municipal – 2%
Aquisição municipal	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 20%
Aquisição estadual	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 20%	IBS Municipal – 0%
Aquisição da União	→	CBS – 20%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 0%

SUJEITOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS

Sujeitos passivos de IBS e CBS

Constituição Federal

- Art. 156-A. ...§ 3º Lei complementar **poderá** definir como sujeito passivo do imposto a **pessoa que concorrer para a realização, a execução** ou o **pagamento** da operação, **ainda que** residente ou domiciliada **no exterior**.
- ✓ Responsabilidade das **plataformas digitais**
- ✓ Exigência de **registro de fornecedores estrangeiros em certos casos**

BASE DE CÁLCULO

Base de cálculo de IBS e CBS

Constituição Federal

- **Art. 156-A. § 1º** O imposto ... atenderá ao seguinte: ...IX - **não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos** previstos nos arts. 153, VIII, e 195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;
- **{Imposto Seletivo}** Art. 153. ...§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo: ... IV - **integrará a base de cálculo dos tributos** previstos nos arts. 155, II, 156, III, **156-A e 195, V;**

ALÍQUOTAS

Alíquotas do IBS e da CBS

Constituição Federal

- Art. 156-A. § 1º O imposto ... atenderá ao seguinte:
- V - cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;
- VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;
- VII - será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

Alíquotas do IBS e da CBS

- ✓ Cada ente federativo fixará sua alíquota por lei **ordinária específica**.
 - CF. Art. 150... § 6º lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição....
- ✓ **Alíquota única** para todos bens e serviços é a regra.
- ✓ Somente nas **hipóteses permitidas pela CF** pode haver **alíquotas diferenciadas** para determinados bens e serviços.
- ✓ A **alíquota total do IBS** aplicável a cada operação é a soma das alíquotas do município e do estado de **destino da operação**.
- ✓ A alíquota da **CBS** é aquela fixada pela União.

ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA

Alíquotas de referência

Constituição Federal

- **Art. 156-A. § 1º** O imposto ... atenderá ao seguinte:
- **XII - resolução do Senado Federal** fixará alíquota de referência do imposto para **cada esfera federativa**, nos termos de lei complementar, que **será aplicada se outra não houver sido estabelecida** pelo próprio ente federativo; ...
- **§ 9º** Qualquer **alteração na legislação federal** que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:
- **I -** deverá ser compensada pela **elevação ou redução**, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 1º, XII, de modo a **preservar a arrecadação das esferas federativas**, nos termos de lei complementar;

Alíquotas de referência

Constituição Federal

- **Art. 156-A. § 1º** O imposto ... atenderá ao seguinte: ..§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **optar por vincular** suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.
- **ADCT. Art. 130.** Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as **alíquotas de referência**de forma a **assegurar:**
 - I - de 2027 a **2033**, que a **receita da União**
 - II - de 2029 a **2033**, que a **receita dos Estados e do Distrito Federal**
 - III - de 2029 a **2033**, que a **receita dos Municípios e do Distrito Federal**

Alíquotas de referência

Constituição Federal

- ADCT. Art. 130.....
 - § 1º As alíquotas de referência serão **fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.**
 - § 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos **regimes específicos, diferenciados ou favorecidos** e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

Alíquotas de referência

Constituição Federal

ADCT. Art. 130.....

- § 8º Os entes federativos e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.
- § 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, nos termos de lei complementar.

Alíquotas de referência

As alíquotas de referência são um instrumento de medição do nível de tributação sobre o consumo.

- ✓ O objetivo das alíquotas de referência é “**preservar a arrecadação das esferas federativas**” (CF. art. 156-A, § 9º, I).
- ✓ A CF estabelece **parâmetros** para o cálculo das alíquotas de referência **até 2033** e o objetivo é recompor aos entes federativos a receita dos tributos substituídos.
- ✓ Para o período **posterior a 2033**, a forma de cálculo será definida pela **LC**, mas o objetivo continuará sendo **preservar a arrecadação dos períodos anteriores**.

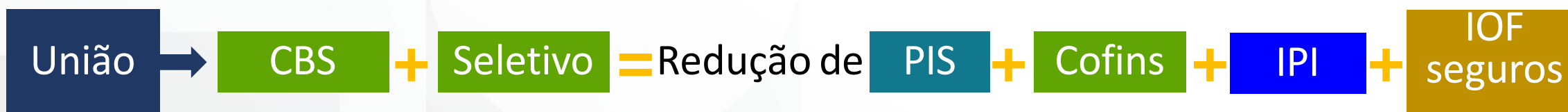
Alíquotas de referência

As alíquotas de referência:

- ✓ Serão **calculadas** conforme definido pela lei complementar;
- ✓ Poderão ser utilizadas pelos entes federativos para **vinculação** de sua alíquota de IBS e de CBS, o que tornará **automática** sua alteração para acompanhar a alíquota de referência;
- ✓ Serão aplicadas caso o ente federativo não tenha fixado sua alíquota;
- ✓ Deverão ser **ajustadas** sempre que houver alteração da legislação federal;
- ✓ São **exceção à anterioridade nonagesimal**;
- ✓ Serão reduzidas caso a arrecadação ultrapasse o **teto de carga tributária**.

Alíquotas de referência

Parâmetros para as alíquotas de referência até 2033



DESTINO DA OPERAÇÃO

Destino da operação

Constituição Federal

- **Art. 156-A. ...§ 5º Lei complementar disporá sobre: ... IV - os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local**
 - ✓ da entrega,
 - ✓ da disponibilização ou da localização do bem,
 - ✓ o da prestação ou da disponibilização do serviço ou
 - ✓ o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço,
 - ✓ admitidas diferenciações em razão das características da operação;

**NÃO
CUMULATIVIDADE**

Não cumulatividade

Constituição Federal

- **Art. 156-A. § 1º O imposto ... atenderá ao seguinte: ... VIII - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição;**

Não cumulatividade

Constituição Federal

Art. 156-A. § 5º Lei complementar disporá sobre:

- **II - o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:**
 - **a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; OU**
 - **b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação.**

Não cumulatividade

Constituição Federal

Art. 156-A. § 5º Lei complementar disporá sobre:

- III - a **forma e o prazo** para ressarcimento **de créditos acumulados** pelo contribuinte;

Art. 156-A. § 7º A isenção e a imunidade:

- I - **não implicarão crédito** para compensação com o montante devido nas **operações seguintes**;
- II - **acarretarão a anulação do crédito** relativo às operações anteriores, **salvo, na hipótese da imunidade**, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, **quando determinado em contrário em lei complementar.**

COMITÊ GESTOR DO IBS

Comitê Gestor do IBS

Constituição Federal

Art. 156-B

- ✓ **Entidade pública** sob regime especial
- ✓ **Independência** técnica, administrativa, orçamentária e financeira
- ✓ Financiamento inicial pela União, com posterior ressarcimento (EC 132/2023, art. 14)
- ✓ **Financiamento próprio** com parcela do IBS
- ✓ **Representação paritária** de Estados, Distrito Federal e Municípios
- ✓ Controle externo pelos entes federativos
- ✓ Exercício de competência exclusivas por **servidores de carreira dos entes federativos**

Comitê Gestor do IBS

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO COMITÊ GESTOR

Editar o regulamento único

Uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação

Arrecadar, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre estados e municípios

Decidir o contencioso administrativo.

COMPETÊNCIAS DOS ENTES INTEGRADAS VIA COMITÊ GESTOR

Fiscalização

Lançamento

Cobrança

Representação administrativa e judicial

Comitê Gestor do IBS

Constituição Federal

- **Art. 156-B. § 3º** A participação dos entes federativos na **instância máxima de deliberação do Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços observará a seguinte **composição**:
 - I - **27** (vinte e sete) membros, representando cada **Estado** e o **Distrito Federal**;
 - II - **27** (vinte e sete) membros, representando o **conjunto dos Municípios e do Distrito Federal**, que serão eleitos nos seguintes termos:
 - a) **14** (quatorze) representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e
 - b) **13** (treze) representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

Comitê Gestor do IBS

Constituição Federal

- **Art. 156-B. § 4º** As **deliberações** no âmbito do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços serão consideradas **aprovadas se obtiverem, cumulativamente**, os votos:
 - I.- em **relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal**:
 - a) da maioria absoluta de seus representantes; e
 - b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e
 - II.- **em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal**, da maioria absoluta de seus representantes.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO IBS

Distribuição dos recursos do IBS

Constituição Federal

- Art. 156-A. § 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o **Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços:
- I - **reterá** montante equivalente ao **saldo acumulado de créditos** do imposto não compensados **pelos contribuintes** e não ressarcidos ao final de cada período de apuração **e** aos valores decorrentes do cumprimento do **§ 5º, VIII {devolução/cashback}**;
- II - **distribuirá** o **produto da arrecadação** do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I deste parágrafo, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

Distribuição dos recursos do IBS

Constituição Federal

- **Art. 156-A. § 5º** **Lei complementar** disporá sobre: I - as regras para a **distribuição do produto da arrecadação** do imposto, disciplinando, entre outros **aspectos**;
- a) a sua forma de cálculo;
- b) o tratamento em relação às **operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente**;
- c) as regras de distribuição aplicáveis aos **regimes favorecidos**, **específicos** e **diferenciados** de tributação previstos nesta Constituição;

INTEGRAÇÃO FEDERATIVA NA GESTÃO DO IBS E DA CBS

Integração federativa

Constituição Federal

- **Art. 156-B. § 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
 - **compartilharão informações fiscais** relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V,
 - e atuarão com vistas a **harmonizar**
 - ✓ **normas,**
 - ✓ **interpretações,**
 - ✓ **obrigações acessórias e**
 - ✓ **procedimentos a eles relativos.**

Integração federativa

Constituição Federal

- **Art. 156-B. § 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a**
 - ✓ **administração e**
 - ✓ **cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.**

Integração federativa

- Art. 156-A. § 5º **Lei complementar** disporá sobre:
- VII - o **processo administrativo** fiscal do imposto;

- Art. 156-B. § 8º Lei complementar poderá prever a **integração do contencioso administrativo** relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

**DEVOLUÇÃO DOS
TRIBUTOS
(CASHBACK)**

Devolução do IBS e da CBS

Constituição Federal

- **{IBS}** Art. 156-B. § 5º Lei complementar disporá sobre: ..VIII - as hipóteses de **devolução do imposto a pessoas físicas**, inclusive os limites e os beneficiários, com o **objetivo de reduzir as desigualdades de renda**;
- § 12. **A devolução** de que trata o § 5º, VIII, **não será considerada nas bases de cálculo de** que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, **não se aplicando** a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV, "b".
- § 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII, **será obrigatória** nas operações de fornecimento de **energia elétrica** e de **gás liquefeito de petróleo** ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação

Devolução do IBS e da CBS

Constituição Federal

{CBS} Art. 195...

- § 18. Lei estabelecerá as hipóteses de **devolução da contribuição** prevista no inciso V do caput a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o **objetivo de reduzir as desigualdades de renda.**
- § 19. A devolução de que trata o § 18 **não será computada na receita corrente líquida da União para os fins** do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º.

**FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

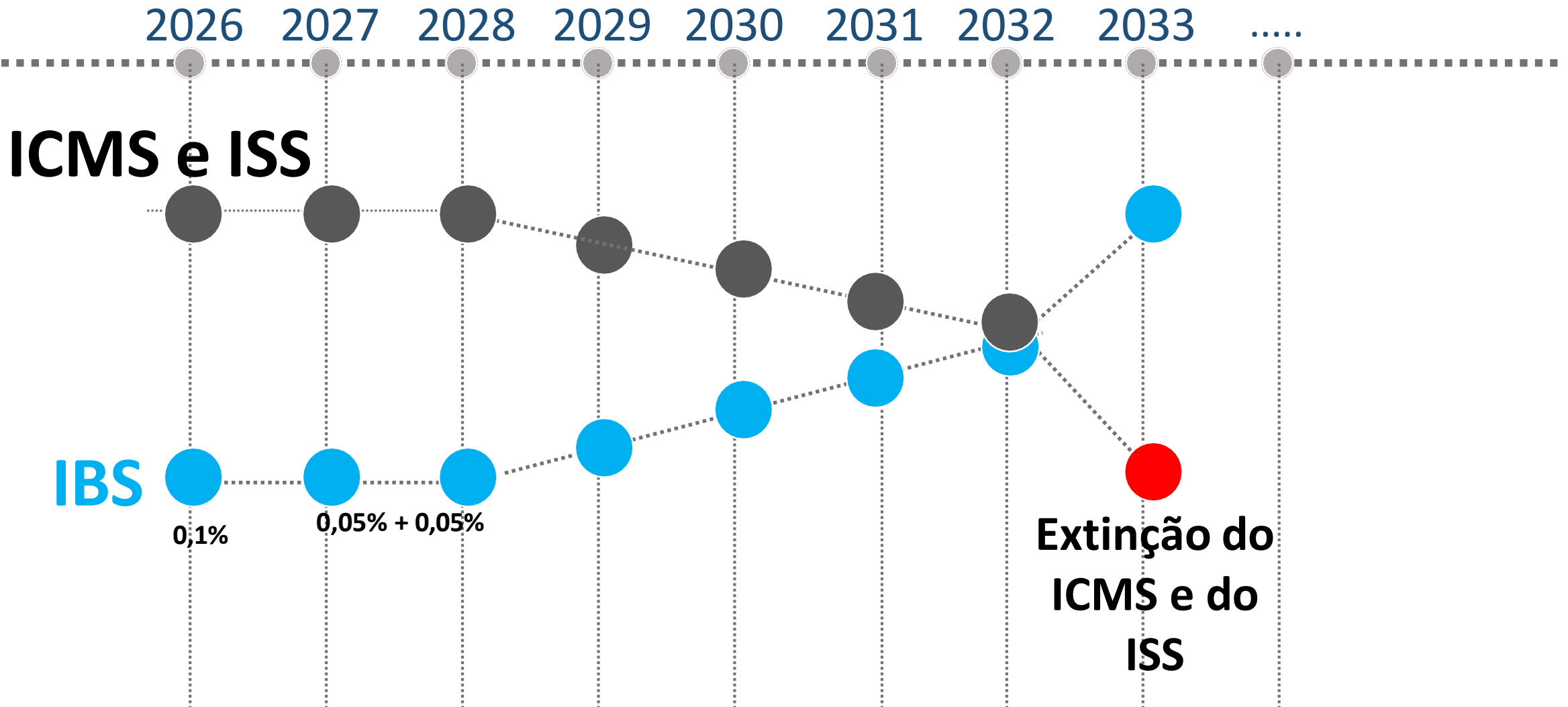
Constituição Federal

- **Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:**
 - ...
 - **§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o caput.**
 - ...
 - **§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput.**

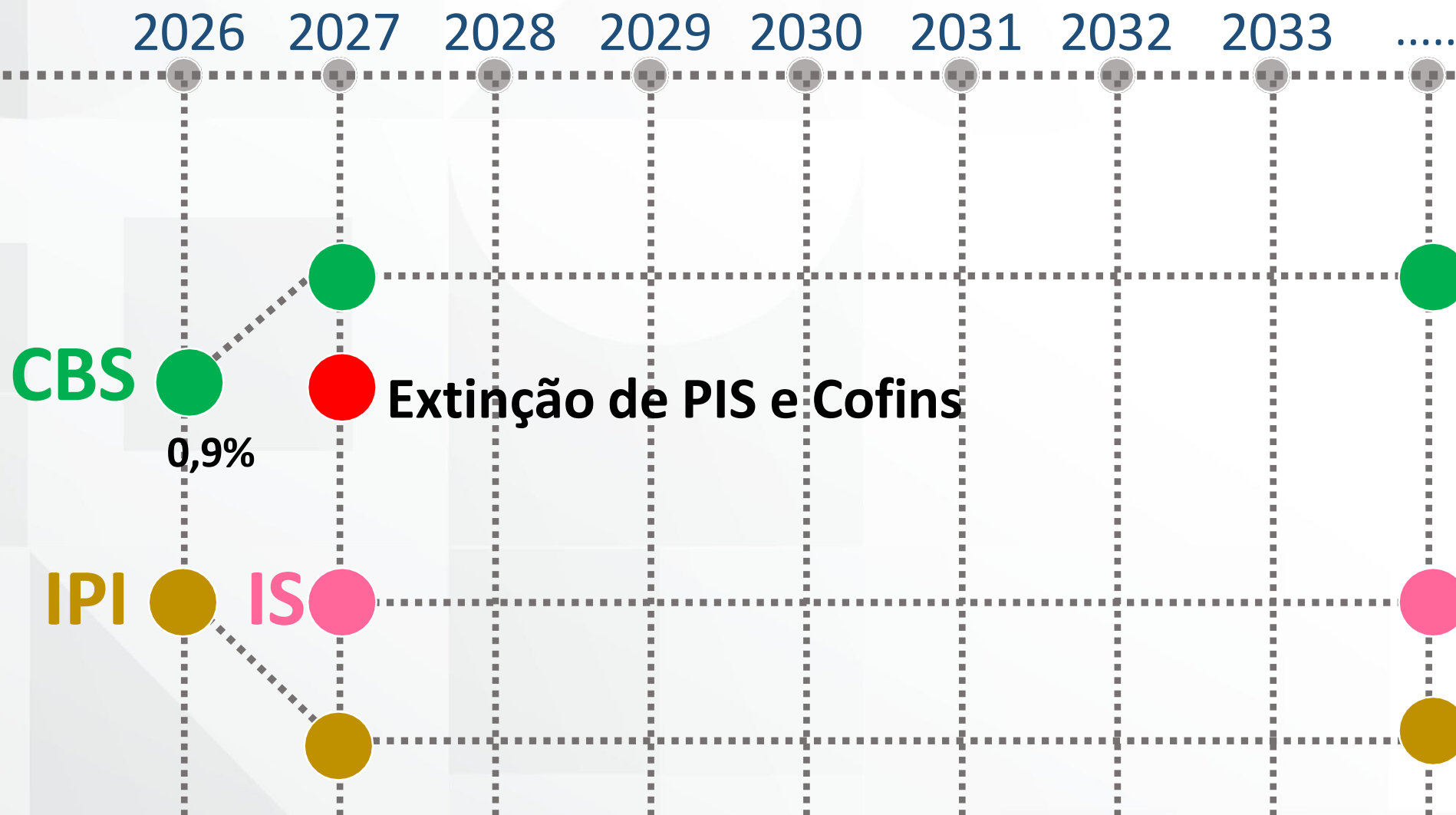
TRANSIÇÃO

Transição dos tributos

Transição de tributos



Transição de tributos



Transição dos tributos

Constituição Federal

a

- ADCT. Art. 125. § 4º **Durante** o período de que trata o caput **{2026}**, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no caput **poderão ser dispensados** do seu **recolhimento**, nos termos de lei complementar.
- ADCT. Art. 128. **De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos** previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, **serão fixadas nas seguintes proporções** das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:
 - I.- 9/10 (nove décimos), em 2029;
 - II.- 8/10 (oito décimos), em 2030;
 - III.- 7/10 (sete décimos), em 2031;
 - IV.- 6/10 (seis décimos), em 2032.

TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS E ISS

Transição dos tributos

Constituição Federal

- **ADCT. Art. 128. De 2029 a 2032**, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações: ...
- **§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros** relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no caput deste artigo **serão reduzidos na mesma proporção.**

Transição dos tributos

Constituição Federal

- **EC 132/2023. Art. 12.** Fica instituído o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais** do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, **concedidos por prazo certo e sob condição.**
- **§ 2º** Os recursos do Fundo de que trata o caput serão utilizados para compensar a **redução do nível de benefícios onerosos** do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, na forma do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,..

Transição dos tributos

Constituição Federal

EC 132/2023. § 6º Lei complementar estabelecerá:

- I - **critérios** e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;
- II - **procedimentos de análise**, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.

.....

TRANSIÇÃO FEDERATIVA

Transição federativa

ADCT. Art. 131

Constituição Federal

- ✓ De 2029 a 2077, haverá transição entre a distribuição atual da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios e a distribuição que resulta da reforma tributária.
- ✓ Haverá **retenção** de parcela dos recursos, que será distribuída com base na participação atual dos entes na arrecadação.
- ✓ O percentual de distribuição de recursos com base em critérios atuais é **decrecente**, enquanto a distribuição com base nos novos critérios é **crecente** ao longo do tempo.

Transição federativa

Constituição Federal

{Retenção geral} ADCT. Art. 131. De 2029 a 2077

- § 1º Serão retidos do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste {ADCT}, nos termos dos arts. 149-C e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal:
 - I.- de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);
 - II.- em 2033, 90% (noventa por cento);
 - III.- de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

Transição federativa

Constituição Federal

- **ADCT. Art. 131. § 2º** Na forma estabelecida em lei complementar, **o montante retido** nos termos do § 1º **será distribuído** entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **proporcionalmente à receita média de cada ente federativo**, devendo ser consideradas:
 - **I - no caso dos Estados:**
 - **a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, "a", todos da Constituição Federal; e**
 - **b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;**

Transição federativa

Constituição Federal

- **II - no caso do Distrito Federal:**
 - a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e
 - b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal;
- **III - no caso dos Municípios:**
 - a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal; e
 - b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal.

Transição federativa

Constituição Federal

{Seguro receita} ADCT. Art. 132. **Do imposto** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **apurado com base nas alíquotas de referência** de que trata o art. 130 deste **{ADCT}**, **deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º** **{retenção geral}**, **será retido** montante correspondente a **5%** (cinco por cento) **para distribuição aos entes com as menores razões entre:**

I.- o valor apurado nos termos dos arts. 149-C e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal; e

II.- a respectiva receita média, apurada nos termos do art. 131, § 2º, I, II e III, deste **{ADCT}**, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera federativa.

Transição federativa

Constituição Federal

ADCT. Art. 132. § 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o caput, de maneira que, ao final da distribuição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma razão entre:

I.- a soma do valor apurado nos termos do inciso I do caput com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II.- a receita média apurada na forma do inciso II do caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Transição federativa

O **seguro receita** será distribuído aos entes com menores proporções

Parâmetro para distribuição do Seguro Receita

=

Alíquota de referência X Destino
Receita média de ICMS/ISS do ente
no período de referência

Limitada

O **seguro receita** será distribuído de forma que todos os entes que o receberem apresentem a mesma proporção

Fator de distribuição do seguro receita

=

(Alíquota de referência X Destino) + Seguro Receita
Receita média de ICMS/ISS do ente
no período de referência

Limitada

Limite

3 vezes a média nacional por habitante

Transição federativa

Ano	Proporção da alíquota de referência	% Retenção geral sobre receita de IBS	% Distribuição pelo destino sobre receita total* antes do seguro receita	Seguro receita (após a retenção geral)	% Distribuição pelo destino sobre receita total* após o seguro receita
2029	0,1	80%	2%	5%	1,90%
2030	0,2	80%	4%		3,80%
2031	0,3	80%	6%		5,70%
2032	0,4	80%	8%		7,60%
2033	1	90%	10%		9,50%
2034	1	88%	12%		11,40%
...	1	(-2%)	(+2%)		(-1,90%)
2077	1	2%	98%		93,10%
2078	1	0%	100%		95%

*Receita total: ICMS/ISS+IBS

TETO DE CARGA TRIBUTÁRIA

Teto da carga tributária

Constituição Federal

ADCT. Art. 130, §§ 3º a 6º

Medida destinada a evitar aumento da carga da tributação sobre o consumo em relação ao PIB.

Em 2030

Caso a Receita-Base da União ultrapasse o Teto de Referência da União, haverá redução da alíquota de referência da União para que a Receita-Base seja igual ao Teto.

Teto de
referência da
União

=

IPI + PIS + Cofins + IOF Seguros

PIB

Receita-Base da
União

=

CBS + Seletivo

PIB

Período 2012 a 2021

Período 2027 e 2028

Teto da carga tributária

Em 2035

Caso a Receita-Base Total média entre 2029 e 2033 ultrapasse o Teto de Referência Total, haverá redução das alíquotas de referência da União, Estados e Municípios para que a Receita-Base seja igual ao Teto.

Receita-base
dos entes
subnacionais

IBS (–) Fundos
estaduais mantidos

PIB

Receita-base
Total

Receita-Base da União
(+) Receita-Base dos
Entes Subnacionais

Período 2029 a 2033

Teto de
referência total

ICMS + ISS + IPI + PIS + Cofins + IOF Seguros

PIB

Período 2012 a 2021

**CONTRIBUIÇÕES SETORIAIS
VINCULADAS A BENEFÍCIOS DO ICMS**

Contribuições setoriais vinculadas a benefícios de ICMS

Constituição Federal

- ADCT. Art. 136. Os Estados que possuíam, **em 30 de abril de 2023, fundos** ✓ **destinados a** investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre **produtos primários e semielaborados**
- ✓ estabelecidas como **condição à aplicação de** diferimento, **regime** especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal,
- poderão instituir **contribuições semelhantes**, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

Contribuições setoriais vinculadas a benefícios de ICMS

Constituição Federal

I - a **alíquota** ou o percentual de contribuição **não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla** que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

..

IV - a contribuição instituída nos termos do caput será **extinta em 31 de dezembro de 2043**.

Parágrafo único. As receitas das **contribuições mantidas** nos termos deste artigo **não serão consideradas como receita** do respectivo Estado **para fins do disposto nos arts. 130, II, "b", e 131, § 2º, I, "b",** deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

REGIMES ESPECÍFICOS

Regimes específicos

Regimes específicos	
1	Combustíveis e lubrificantes
2	<ul style="list-style-type: none">• Serviços financeiros,• operações com bens imóveis,• planos de assistência à saúde e• concursos de prognósticos
3	Sociedades cooperativas
4	Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional
5	Serviços de transporte coletivo de passageiros <ul style="list-style-type: none">• rodoviário intermunicipal e interestadual,• ferroviário e• hidroviário

Regimes específicos

6

- **Serviços de hotelaria,**
- **parques de diversão e parques temáticos,**
- **agências de viagens e de turismo,**
- **bares e restaurantes,**
- **atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e**
- **aviação regional**

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Combustíveis e lubrificantes

Constituição Federal

Art. 156-A. § 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I - combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII:

b) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda;

Combustíveis e lubrificantes

Constituição Federal

c) será **concedido crédito** nas **aquisições** dos produtos de que trata este inciso por **sujeito passivo do imposto**, observado o disposto na alínea "b" e no § 1º, VIII;

Art. 225. ...§ 1º ... VIII - manter **regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono**, na forma de lei complementar, a fim de **assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis**, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes....

SERVIÇOS FINANCEIROS E AFINS

Serviços financeiros e afins

Constituição Federal

- **Art. 156-A. § 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:**
 - II - serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:**
 - a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII;**

Serviços financeiros e afins

Constituição Federal

- b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a **receita ou o faturamento**, com **alíquota uniforme em todo o território nacional**, admitida a **não aplicação** do disposto no § 1º, V a VII, e, **em relação aos adquirentes** dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII;

Serviços financeiros e afins

Constituição Federal

- **EC 132/2023. Art. 10. Para fins do disposto no inciso II do § 6º do art. 156-A da Constituição Federal, consideram-se:**
 - I - serviços financeiros:**
 - a) operações de** crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos;

Serviços financeiros e afins

Constituição Federal

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II - operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;

c) locação e arrendamento de bem imóvel;

d) administração e intermediação de bem imóvel.

Serviços financeiros e afins

Constituição Federal

- **EC 132/2023. Art. 10. § 1º** **Em relação às instituições financeiras bancárias: I - não se aplica o regime específico** de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal **aos serviços remunerados por tarifas e comissões**, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras;
II - **os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico** de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, **devendo** as alíquotas e as bases de cálculo ser definidas de modo a **manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos** por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação...

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Sociedades cooperativas

Constituição Federal

- **Art. 146. Cabe à lei complementar:.. III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: ... c) **adequado tratamento tributário ao ato cooperativo** praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;**
- **Art. 156-A. § 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para: .. III - **sociedades cooperativas**, que será **optativo**, com vistas a assegurar sua **competitividade**, observados os **princípios** da livre concorrência e da isonomia tributária, **definindo**, inclusive:**

Sociedades cooperativas

Constituição Federal

- a) as hipóteses em que o **imposto não incidirá** sobre as **operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados**, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;
- b) o **regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores**;

**REGIMES
FAVORECIDOS**

Regimes favorecidos/diferenciados

Regimes favorecidos:	
1	Simplex Nacional
2	Zona Franca de Manaus
3	Áreas de Livre Comércio

Simple Nacional

Simplex Nacional

- ✓ **A pessoa jurídica optante pelo Simplex Nacional poderá:**
 - 1) continuar apurando normalmente o Simplex Nacional, incluindo IBS e CBS no regime único.**

Neste caso, o optante **não** terá direito a créditos em relação a suas aquisições e **gerará** créditos para quem adquirir seus bens/serviços em montante equivalente cobrado no regime.
 - 2) apurar o IBS e a CBS **fora** do Simplex Nacional, mantendo-se os demais tributos no Simplex**

Neste caso seguirá as regras gerais do IBS/CBS

Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

ZFM e ALCs

Constituição Federal

ADCT. Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado

- ✓ **à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A e**
- ✓ **às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023,**
- ✓ **nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

§ 1º Para assegurar o disposto no caput, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros.

ZFM e ALCs

Constituição Federal

ADCT. Art. 126. **A partir de 2027:** .. III - o imposto previsto no art. 153, IV *{IPI}*, da Constituição Federal:

a) **terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e**

b) **não incidirá de forma cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII *{imposto seletivo}*, da Constituição Federal.**

Alíquotas reduzidas

Alíquotas reduzidas

- “A Lei Complementar **definirá** as operações beneficiadas com redução ... das alíquotas dos tributos .. **entre as relativas aos seguintes bens e serviços**” (EC 132/2023, art. 9º)

Alíquotas reduzidas

ELEGÍVEIS A REDUÇÃO DE 60% DA ALÍQUOTA MODAL

1	Serviços de educação (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, I)
2	Serviços de saúde (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, II)
3	Dispositivos médicos (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, III)
4	Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, IV)
5	Medicamentos (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, II), inclusive composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo (EC 132/2023. Art. 9º, § 13, I)

Alíquotas reduzidas

ELEGÍVEIS A REDUÇÃO DE 60% DA ALÍQUOTA MODAL	
6	Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, VI)
7	Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, VII)
8	Alimentos destinados ao consumo humano (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, VIII), inclusive sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes metabolismo (EC 132/2023. Art. 9º, § 13, II)
9	Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, IX)

Alíquotas reduzidas

ELEGÍVEIS A REDUÇÃO DE 60% DA ALÍQUOTA MODAL	
10	Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, X)
11	Insumos agropecuários e aquícolas (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, XI)
12	Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, XII)
13	Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética (EC 132/2023. Art. 9º, § 1º, XIII)

Alíquotas reduzidas

ALÍQUOTA ZERO

- | | |
|----------|--|
| 1 | Cesta básica nacional de alimentos (EC 132/2023. art. 8º) |
|----------|--|

ELEGÍVEIS A ISENÇÃO OU REDUÇÃO EM 60% DA ALÍQUOTA MODAL

- | | |
|----------|---|
| 1 | Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; |
|----------|---|

ELEGÍVEIS A ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO

- | | |
|----------|--|
| 1 | Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística. |
|----------|--|

Alíquotas reduzidas

ELEGÍVEIS A ALÍQUOTA ZERO	
1	Dispositivos médicos (EC 132/2023. Art. 9º, § 3º, II, a)
2	Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (EC 132/2023. Art. 9º, § 3º, II, a)
3	Medicamentos (ADCT. Art. 9º, § 3º, II, a)
4	Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (EC 132/2023. Art. 9º, § 3º, II, a)
5	Produtos hortícolas, frutas e ovos (EC 132/2023. Art. 9º, § 3º, II, b)
6	Serviços prestados por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) sem fins lucrativos (EC 132/2023. Art. 9º, § 3º, II, c)

Alíquotas reduzidas

ELEGÍVEIS A ALÍQUOTA ZERO	
7	Automóveis de passageiros quando adquiridos por <ul style="list-style-type: none">✓ pessoas com deficiência e✓ pessoas com transtorno do espectro autista... ou por✓ motoristas profissionais.. que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) (ADCT. art. 9º, § 3º, II, d)
8	Programa Universidade para Todos (Prouni) (somente para a CBS) (ADCT. art. 9º, § 3º, III)

Alíquotas reduzidas

ELEGÍVEIS A REDUÇÃO DE 30% DA ALÍQUOTA MODAL

1

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional (EC 132/2023. Art. 9º, § 12)

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Situações especiais

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- | | |
|----------|---|
| 1 | Aquisição de bens de capital (CF. Art. 156-A, § 5º, V) |
| 2 | Regimes aduaneiros especiais (CF. Art. 156-A, § 5º, VI) |
| 3 | Zonas de processamento de exportação (CF. Art. 156-A, § 5º, VI) |
| 4 | Pequeno produtor rural e produtor integrado (EC 132/2023. Art. 9º, §§ 4º e 5º) |
| 5 | Transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte (EC. Art. 9º, § 6º, I) |
| 6 | Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa (EC. Art. 9º, § 6º, II) |
| 7 | Bens móveis usados de pessoa física não contribuinte (EC. Art. 9º, § 7º) |

B e n s d e c a p i t a l

Desoneração de bens de capital

- Art. 156-A. § 5º **Lei complementar** disporá sobre:
- V - a forma de **desoneração** da aquisição de **bens de capital** pelos contribuintes, que **poderá** ser implementada por meio de:
 - a) crédito integral e imediato do imposto;
 - b) diferimento; ou
 - c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;

**Pequeno produtor
rural e
produtor integrado**

Pequeno produtor rural e produtor integrado

Constituição Federal

EC 132/2023. Art. 9º:

- § 4º O **produtor rural pessoa física ou jurídica** que obtiver **receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **e o produtor integrado** de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, **poderão optar por ser contribuintes** dos tributos de que trata o caput.

Pequeno produtor rural e produtor integrado

Constituição Federal

- EC 132/2023. Art. 9º:

§ 5º É autorizada a concessão de **crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural** pessoa física ou jurídica que **não opte por ser contribuinte** na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I - o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão **revisar, anualmente**, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, **o valor do crédito presumido** concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

Pequeno produtor rural e produtor integrado

Constituição Federal

EC 132/2023. Art. 9º: § 5º ..

- **II - o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no caput deste parágrafo.**

**Transportador autônomo e
resíduos recicláveis**

Transportador autônomo e resíduos recicláveis

Constituição Federal

EC 132/2023. Art. 9º:

- § 6º Observado o disposto no § 5º, I, é **autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:**
- I - **serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;**
- II - **resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de**
 - ✓ **pessoa física,**
 - ✓ **cooperativa ou**
 - ✓ **outra forma de organização popular.**

Bens móveis usados

Bens móveis usados

Constituição Federal

EC 132/2023. Art. 9º:

- § 7º Lei complementar poderá prever a concessão de **crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda,**
 - ✓ desde que
 - esta seja tributada e
 - o crédito seja vinculado ao respectivo bem,
 - ✓ vedado o ressarcimento.

A REFORMA E OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

CAPACIDADES ESTATAIS MUNICIPAIS

O universo desconhecido
no federalismo brasileiro

Eduardo José Grin
Diogo Joel Demarco
Fernando Luiz Abrucio
Organizadores

Duas dimensões da capacidade estatal :

- a) **técnico-administrativa**: eficiência organizacional para executar funções essenciais como provisão de serviços e habilidades existentes para formular e gerir políticas públicas;
- b) **político-institucional**: instrumentos de políticas públicas que garantem a gestão do território e condicionam o comportamento de atores sociais e recursos para desenvolver canais de mediação de conflitos e interação com a sociedade e em nível intergovernamental.

- O papel ocupado pela política pública ou área de atuação na gestão municipal no contexto do federalismo descentralizado.
- Descrição das capacidades estatais do setor ou política pública.
- Análise das capacidades estatais municipais setoriais.
- Quando existente, as ações do governo federal para promover capacidades estatais municipais analisando sua implementação e resultados alcançados.
- Perspectivas do desenvolvimento institucional da área em nível municipal.

https://www.ufrgs.br/cegov/publicacao/v/164?n=Capacidades_Estatais_Municipais%3A_o_universo_desconhecido_no_federalismo_brasileiro

A capacidade estatal municipal

- Legislar sobre assuntos de interesse local.
- Suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber.
- Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.
- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
- Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental.
- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- Promover: no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desde 1988 há um paradoxo no federalismo brasileiro. Todos os municípios transformaram-se em entes federativos, com status similar aos estados e à União.

Essa autonomia, no entanto, foi instituída num cenário em que a imensa maioria das municipalidades não tinha todas as condições para exercer esse novo poder político-administrativo.

Nas últimas três décadas, os municípios tornaram-se a unidade federativa central para a qual direciona-se a implementação e a provisão das políticas públicas, sobretudo as de bem-estar como educação, saúde e assistência social.

Ainda que o aumento das competências tributárias, símbolo básico da autonomia financeira, permita ampliar as receitas locais, essa tarefa requer modernização gerencial. No que tange à gestão administrativa, mais autonomia exige mais capacidade de auto-regulação e demanda mais qualidade técnica e organizacional das prefeituras.

Clusterização com destaque de tom de cinza.

Variável	Clust er1	Clust er2	Clust er3	Clust er4
1 Cadastro imobiliário informatizado	1,00	1,00	1,00	0,47
2 Planta genérica de valores informatizada	0,79	0,83	0,81	0,41
3 Cadastro de ISSQN informatizado	1,00	1,00	0,99	0,27
4 Cobrança de taxa	0,94	0,99	0,94	0,91
5 Autonomia	0,15	0,80	0,46	0,26
6 Gasto com Pessoal	0,23	0,61	0,59	0,39
7 Investimento	0,39	0,63	0,69	0,52
8 Liquidez	0,40	0,37	0,78	0,49
9 Despesas per capita	0,25	0,31	0,49	0,32
1 População 2018	0,25	0,91	0,11	0,15
1 PIB per capita	0,135	0,319	0,317	0,181
1 Receitas correntes per capita	0,30	0,39	0,62	0,40
1 IDH Municipal	0,63	0,72	0,69	0,64
Tamanho do Cluster	1411	1457	888	427
	33,73	34,83	21,23	10,21
% Tamanho do Cluster	%	%	%	%
	17,52	63,86		10,58
% População 2018	%	%	8,04%	%
Tamanho da Amostra	4183			

Fonte: Firjan e IBGE. Cálculo dos autores

• CLUSTER 1

Agregam 33,74% do tamanho da amostra (municípios) e 17,52% da população. Apresenta os piores: IDH municipal; índice de investimento; PIB per capita (este corresponde a apenas 42,32% do valor do melhor per capita. Nesse grupo de municípios, demonstra-se grande deficiência para incorporar melhoria na capacidade estatal, pois tendem a ter poucos recursos, o que amplia sua dependência dos níveis superiores de governo.

• CLUSTER 2

Concentram a maior parte da população da amostra, mais de 60% (aproximadamente 90 milhões de pessoas) da população da amostra (142 milhões de pessoas), indicando que são áreas populosas, formada por capitais e grandes cidades metropolitanas. Esse cluster apresenta característica positiva com ótimos indicadores de cadastro imobiliário informatizado, planta genérica de valores informatizada, cadastro ISSQN informatizado, ótima gestão na cobrança de taxas.

Alexandre Cialdini, José Roberto Afonso e Sidney Saraiva Leão. Capítulo 3 - FINANÇAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DAS CAPACIDADES ESTATAIS DOS MUNICÍPIOS

– Clusterização com destaque de tom de cinza.

	Variável	Clust er1	Clust er2	Clust er3	Clust er4
1	Cadastro imobiliário informatizado	1,00	1,00	1,00	0,47
2	Planta genérica de valores informatizada	0,79	0,83	0,81	0,41
3	Cadastro de ISSQN informatizado	1,00	1,00	0,99	0,27
4	Cobrança de taxa	0,94	0,99	0,94	0,91
5	Autonomia	0,15	0,80	0,46	0,26
6	Gasto com Pessoal	0,23	0,61	0,59	0,39
7	Investimento	0,39	0,63	0,69	0,52
8	Liquidez	0,40	0,37	0,78	0,49
9	Despesas per capita	0,25	0,31	0,49	0,32
10	População 2018	0,25	0,91	0,11	0,15
11	PIB per capita	0,135	0,319	0,317	0,181
12	Receitas correntes per capita	0,30	0,39	0,62	0,40
13	IDH Municipal	0,63	0,72	0,69	0,64
	Tamanho do Cluster	1411	1457	888	427
		33,73	34,83	21,23	10,21
	% Tamanho do Cluster	%	%	%	%
		17,52	63,86		10,58
	% População 2018	%	%	8,04%	%
	Tamanho da Amostra	4183			

• CLUSTER 3

Aqui estão os municípios que têm a receita corrente per capita, combinado com melhor liquidez, o que lhes proporcione capacidade municipal para obter os melhores resultados nos investimentos. Destaca-se também a sustentabilidade fiscal, ou seja, a receita per capita subiu por doze anos consecutivos e o segundo melhor IDH. Representam apenas 21,23% da amostra dos municípios e 8,04% da população. Destacam-se como positivos o cadastro imobiliário informatizado e um índice de cadastro do ISSQN informatizado próximo do máximo (0,99).

• CLUSTER 4

O cluster 4 agrega 10,21% dos municípios da amostra e abrange 10,58% da população, mas apresenta a pior receita per capita. É significativamente inferior aos demais, porém a despesa per capita é a segunda maior entre os clusters. Também pontua em valores muito aquém dos demais clusters nas variáveis: Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores informatizado é de apenas 0,27, índice de cadastro de ISSQN informatizado, cobrança de taxa.

A REFORMA E OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

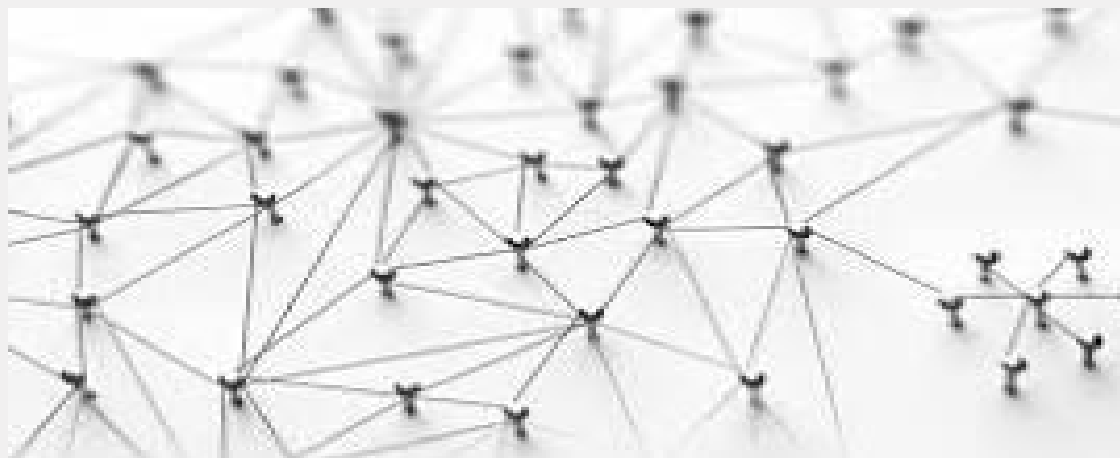
- A Reforma Tributária alarga um espaço para melhorar o processo de arrecadação e investimentos nos municípios.
- Dados do IPEA demonstram que 98% dos municípios com PIB percapta abaixo da média nacional, teriam ganho. (<https://encurtador.com.br/gxUW5>)
- 82% dos municípios teriam ganho direto, quando comparado com o atual modelo.
- Quando se considera o impacto positivo de 4% sobre o PIB, o percentual de municípios ganhadores chega a 88% e os de estados ganhadores, 78%.
- Já nos cenários em que se consideram os efeitos da reforma sobre a produtividade da economia e o PIB apresenta crescimento adicional de 12% a 20%, todas unidades federadas ganham e o índice de municípios com risco de perda cai para aproximadamente 2% do total.
- Afora isso, os gestores poderão lançar o IPTU baseado em Decreto Municipal, podendo atualizar a planta genérica de valores imobiliários e adequar à gestão urbana e ambiental.
- Abre-se enorme espaço para o município estimular políticas de estímulo à produção local, ao desenvolvimento endógeno e a acordos de cooperação interinstitucional entre os municípios, com a colaboração e cooperação com os Estados e União.

A CONTINUIDADE DA REFORMA

CENÁRIO DA REFORMA: NECESSIDADE DE CONVERGÊNCIA DE AGENDAS

Eleição e outras pautas relevantes podem empurrar reforma da renda para 2025

- Governo e Congresso vão priorizar a regulamentação da Reforma do Consumo (Emenda 132)
- O governo tende a não querer misturar assuntos como regulamentação do consumo e reforma da renda
- Depois da definição do IVA Dual fica mais fácil definir a carga com tributação de lucros e dividendos e a redução no IRPJ/CSLL
- **A tendência é que a Reforma da Renda seja “fatiada” e os pontos principais, como a tributação de lucros e dividendos e a redução da carga das empresas, fiquem para 2025**



O QUE PODE SER TRATADO NA REFORMA DA RENDA?

Os pontos-chave da reforma da renda e da desoneração da folha



Tributação de lucros e dividendos



Fim da dedutibilidade do ágio



Extinção ou mais restrições do mecanismo de dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP)
(A Lei 14789/23 – MP 1185 - fez algumas alterações, mas o governo ainda quer mais)



Pillar 2 e/ou revisão das regras da TBU
(Tributação em Bases Universais)



Ampliação da faixa de isenção do IRPF até R\$ 5 mil e alíquotas progressivas para maiores faixas



Desoneração da folha de salário nas empresas

REFORMA DA RENDA

Governo pode antecipar medidas para manter compromisso com ajuste fiscal

- Tributação de offshore e fundos exclusivos (Lei 14754/23)**
- Ampliação parcial da faixa de isenção do IRPF**
para quem ganha até R\$ 2640
(governo prometeu isentar até R\$ 5 mil)
- Restrições do mecanismo de dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) incluídas na MP de subvenções**
(a extinção do JCP enviada pelo governo no PL 4258/23 não foi bem recebida pelo Congresso)
- Desoneração da folha, Revogação do PERSE e limitação de compensação tributárias (MP 1202)**
ainda pendente
- Ágio**
(Fim da dedutibilidade)

REFORMA DA RENDA

Governo pode antecipar medidas para manter compromisso com ajuste fiscal



Redução de benefícios fiscais do IR

Somam cerca de R\$ 218 bi. Limite de deduções com saúde, educação e idosos



Redução de capital

(Tributação do ganho de capital na empresa vedando a devolução aos sócios pelo valor contábil na redução do capital



“Pejotização”

Empresas preferem contratar ‘empresas’ para cargos que têm características de pessoas físicas (MPEs) MPEs têm tratamento diferenciado pelo Simples, e o regime pode ser mais vantajoso, o que gera perda de arrecadação



Simples Nacional

Aplicação de alíquotas progressivas no regime simplificado

O acordo internacional com a OCDE: o que é ?

- A reforma da legislação brasileira de preços de transferência também é um passo significativo para a modernização do sistema tributário brasileiro e para a concretização de uma tributação justa. Após um intenso processo de identificação e diagnóstico das fragilidades e virtudes do sistema brasileiro de preços de transferência, o Brasil está próximo a implementar uma das mais significativas modificações em seu sistema de tributação internacional, reformando a sua legislação para o alinhamento ao padrão seguido internacionalmente pela grande maioria dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, em conformidade com as recomendações da ONU e OCDE.

- Há dois benefícios principais dessa reforma:

1- o alinhamento da estrutura de preços de transferência ao padrão internacional aperfeiçoará o sistema tributário do Brasil e também interromperá as perdas significativas de receita sofridas pelo Brasil devido às lacunas e divergências identificadas.

2- necessidade de alinhamento com o padrão internacional, que também melhorará o clima de comércio e investimento de forma significativa. Algumas EMNs atualmente sofrem dupla tributação, pois pelas regras rígidas então vigentes os mesmos lucros de um membro de uma EMN brasileira são alocados e tributados no Brasil, enquanto esses mesmos lucros são alocados sob o padrão internacional para outro membro da EMN, que também é tributado em outra jurisdição.

Fonte : <https://encurtador.com.br/kSY16>

Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia

(<https://encurtador.com.br/bGNU1>)

- Pilar 1

- **Escopo**

- As empresas incluídas no escopo são as empresas multinacionais (MNEs) com rendimento global acima de 20 bilhões de euros e lucratividade acima de 10% (lucro antes de impostos/receitas) calculado com base na média, com o limiar do volume de negócios a ser reduzido para 10 bilhões de euros, dependendo de implementação bem-sucedida da solução, incluindo as normas de previsibilidade fiscal sobre o Montante A, com a revisão aplicável começando 7 anos após a entrada em vigor do acordo, e a revisão sendo concluída em no máximo um ano.

- Serviços Financeiros Regulados e Indústria Extrativa estão excluídos do escopo.

- A dupla tributação do lucro alocado às jurisdições de mercado será aliviada usando o método de isenção ou de crédito. A entidade (ou entidades) que arcará com o passivo tributário será extraída dentre aquelas que obtiverem lucro residual.

- **Previsibilidade fiscal**

- As MNEs dentro do escopo se beneficiarão de mecanismos de prevenção e resolução de controvérsias, o que evitará a dupla tributação sobre o Montante A, incluindo todas as questões relacionadas ao Montante A (por exemplo, controvérsias sobre preços de transferência e de lucros comerciais), de forma obrigatória e vinculante. Controvérsias sobre determinar se questões podem estar relacionadas ao Montante A serão resolvidas de maneira obrigatória e vinculante, sem causar atrasos com relação ao mecanismo de prevenção e resolução de controvérsias materiais.

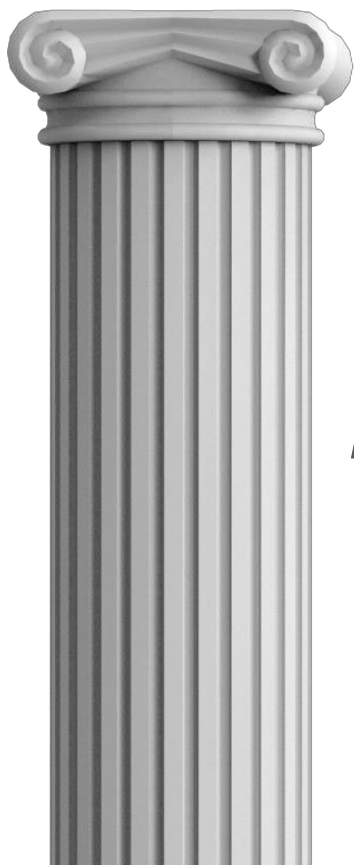


+ PAUTAS TRIBUTÁRIAS EM 2024

O Pilar 2 vai impactar multinacionais com a tributação mínima global

PILAR 2 (OCDE)

Está em andamento o projeto pilar 2, encabeçado por países da OCDE/G20 para evitar a erosão fiscal



Relacionado à
**alocação global de
lucros** *(implementado
pelas regras de preços
de transferências)*

**Implementação de um
imposto mínimo global** de
15% para empresas com um
faturamento global acima de
750 milhões de euros

O DESAFIO NO BRASIL É A
CALIBRAGEM DA ALÍQUOTA EFETIVA
IMPACTADA PELA FORMA COMO SÃO
CONCEDIDOS OS INCENTIVOS FISCAIS

+ PAUTAS TRIBUTÁRIAS EM 2024

O Pillar 2 vai impactar multinacionais com a Tributação Mínima Global

IMPACTO NO BRASIL: MAIS À FRENTE

- Apesar de não ser membro da OCDE, o Brasil integra o G 20 e o grupo de 136 países que assinaram o acordo global para implementação do imposto mínimo
- Entra em vigor neste ano (2024) em alguns países europeus que já querem cobrar unilateralmente o imposto
- Previsão de impacto nas multinacionais brasileiras que operem em países europeus e subsidiárias brasileiras de grupos multinacionais
- Há pendências na convenção internacional e nada vincula o Brasil em matéria de Direito Internacional – **mas a Fazenda quer a taxaço porque o Brasil perde receita se não implementar o imposto mínimo global**
- Impacto no Brasil não deve acontecer antes de 2025 ou 2026, pois alterações no IR só podem ser cobradas no ano seguinte

+ PAUTAS TRIBUTÁRIAS EM 2024

Contencioso tributário: lista de PLs da comissão do CNJ está no Senado

A Comissão Especial do Senado analisa **9 projetos** para **modernizar o contencioso tributário**

Para aproveitar o protagonismo no seu último ano na presidência do Senado, Rodrigo Pacheco deve dar celeridade à tramitação dos projetos. A modernização e a redução do contencioso tributário podem tornar-se relevantes em ano de eleições municipais. Pacheco é favorável aos projetos e foi o responsável, junto com o ex-presidente do STF, Luiz Fux, pela criação da Comissão de Juristas que elaborou as propostas.

Projetos elaborados pela Comissão de Juristas do CNJ
(31,21% dos processos no Judiciário envolvem assuntos tributários)

- **PL 2481/22:** Processo e procedimento administrativo fiscal
- **PL 2483/22:** Processo administrativo tributário federal
- **PL 2484/22:** Processo de consulta para aplicar a legislação tributária e aduaneira
- **PL 2485/22:** Mediação tributária na União
- **PL 2486/22:** Arbitragem em matéria tributária e aduaneira
- **PL 2489/22:** Custas devidas à União, na Justiça Federal de 1º e 2º graus
- **PL 2490/22:** IR sobre juros remetidos ao exterior
- **PLP 124/22:** Normas gerais de prevenção de litígio
- **PLP 125/22:** Normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes

+ PAUTAS TRIBUTÁRIAS EM 2024

O Pillar 2 vai impactar multinacionais com a Tributação Mínima Global

IMPACTO NO BRASIL: MAIS À FRENTE

- Apesar de não ser membro da OCDE, o Brasil integra o G 20 e o grupo de 136 países que assinaram o acordo global para implementação do imposto mínimo
- Entra em vigor neste ano (2024) em alguns países europeus que já querem cobrar unilateralmente o imposto
- Previsão de impacto nas multinacionais brasileiras que operem em países europeus e subsidiárias brasileiras de grupos multinacionais
- Há pendências na convenção internacional e nada vincula o Brasil em matéria de Direito Internacional – **mas a Fazenda quer a taxaço porque o Brasil perde receita se não implementar o imposto mínimo global**
- Impacto no Brasil não deve acontecer antes de 2025 ou 2026, pois alterações no IR só podem ser cobradas no ano seguinte

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*DISCLAIMER*)

Esta palestra é de uso exclusivo do apresentador, não podendo ser reproduzido ou retransmitido a qualquer pessoa sem prévia autorização.

O propósito é unicamente informativo. A palestra foi ancorada com base em apresentações realizadas pela Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária. (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>)

Os dados e análise dos Estados brasileiros e Municípios foram extraídos de duas pesquisas/ trabalhos publicados : Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro, para análise dos municípios e A Trajetória da lei de Responsabilidade Fiscal: da Geração à Pandemia – Os Efeitos nos Estados Brasileiros.

As informações disponibilizadas são obtidas de fontes entendidas como confiáveis.

Não é garantida acurácia, pontualidade, integridade, negociabilidade, perfeição ou ajuste a qualquer propósito específico das fontes primárias de tais informações, logo não se aceita qualquer encargo, obrigação ou responsabilidade pelo uso das mesmas. As pesquisas e informações sobre novos modelos internacionais foram extraídos no Ministério da Fazenda e da OECD.

Devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, não se responde por quaisquer erros ou omissões, dado que toda informação é provida "tal como está", sem nenhuma garantia de qualquer espécie.

Nenhuma informação ou opinião aqui expressada constitui solicitação ou proposta de aplicação financeira.

As disposições precedentes aplicam-se ainda que venha a surgir qualquer reivindicação ou pretensão de ordem contratual ou qualquer ação de reparação por ato ilícito extracontratual, negligência, imprudência, imperícia, responsabilidade objetiva ou por qualquer outra maneira.

Muito grato !
Alexandre Cialdini

Economista

Pós-doutorado em Administração Pública pelo ISCSP de Lisboa.
Doutor em Administração e Políticas Públicas pela Universidade de Lisboa- ISCSP.

Mestre em economia pelo CAEN/ UFC.

Mestre em Planejamento Regional e Desenvolvimento Local, pela Universidade de Barcelona.

Especialista em Finanças Públicas – FGV(RJ) e em Políticas Fiscais – ILPES/CEPAL-Santiago do Chile.

Investigador do Centro de Administração e Políticas Públicas, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.

Auditor da Secretaria da Fazenda e atualmente Secretário de Finanças e Planejamento de Caucaia.

